



2/2018

**CÓPIA DE PARTE DA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE
2018 -----**

----- Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael, e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. - -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:10 horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 06-12-2017, 20-12-2017 E 03-01-2018: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação as Atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizada nos dias 6 e 20 de dezembro de 2017, e 3 de janeiro de 2018. -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar as atas. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. – RIBEIRA DE OEIRAS: -----

----- A Vereadora Lígia Rafael questionou o Sr. Presidente sobre o estado em que se encontra a Ribeira de Oeiras e se a Câmara já fez alguma diligência no sentido de perceber o que se está a passar. Se é uma questão de poluição ou de alguma vegetação evasiva. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que há já algum tempo que foi detetada naquela zona a cor avermelhada. Os serviços da Câmara tentaram no local avaliar as várias possibilidades e aparentemente trata-se de uma planta que se alojou na água daquela zona. De qualquer das formas, para descartar a possibilidade de uma contaminação por via do poço de bombagem que existe na zona onde está a decorrer a obra do Pavilhão, foi solicitada à APA (Agência Portuguesa do Ambiente), que fosse feita uma avaliação de forma a perceber efetivamente o que se está a passar. -----

4.2. – ENCOSTA DO CASTELO – PERIGO DE DERROCADA: -----

A Vereadora Lígia Rafael questionou o Sr. Presidente sobre a questão da encosta do castelo, na muralha sudeste, virada para a Ponte sobre a Ribeira de Oeiras, onde toda a vertente de xisto se está a desagregar. Considera que se devia equacionar uma prevenção de forma a evitar que algo de grave aconteça, tendo em conta a instabilidade da encosta. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que de facto a situação deverá ser reavaliada, tendo em conta que na intervenção anteriormente realizada, foi tirado um bocado da encosta que se estava a desagregar, tendo ficado a outra parte que até agora se tem mantido intacta. No entanto, deverá ser reavaliada essa questão de forma a evitar males maiores. -----

4.3. – ACESSO Á RIBEIRA DE OEIRAS – PROTEÇÃO -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que no acesso á Ponte da Ribeira de Oeiras, do lado direito, existe uma situação que os preocupa e que tem a ver com a falta de proteção em extensão da já existente. Reparou num outro dia u ma família com crianças pequenas que estavam junto ao espaço que recai para a Ribeira. -----

----- Relativamente a este assunto, o Sr. Presidente referiu que essa zona de desvio referida, onde tem uma paisagem agradável, e que esteve previsto para esse local uma continuidade das vedações em madeira, não sabendo porque até ao momento não foram executadas, comprometendo-se a averiguar a situação. -----

4.4. – SANEAMENTO BÁSICO – MONTES ALTOS: -----

----- O Vereador Orlando Pereira, referiu que relativamente a assunto, teve conhecimento que as 4 fossas no Lar do Centro Social dos Montes Altos, não foram incluídas na empreitada, bem como a ligação de alguns contadores de água estarem sem ligação e alguns com atrasos na sua colocação.-----

----- O Sr. Presidente referiu que na altura, a responsabilidade da autarquia foi fazer um projeto dentro das áreas que eram consideradas publicas, sendo aquela área referida do Lar do centro Social sido considerada propriedade do Lar, mas depois de se terem apercebido que o Lar não consegue ligar diretamente à rede, pois necessitaria de um poço de bombagem, já foi feito um adicional á empreitada, cuja intenção é ligar toda a parte do lar à rede de esgotos. Quanto ás outras situações descritas pelo Sr. Vereador, O Sr. Presidente referiu que já foram identificadas e segundo o que se entende, foram feitas umas obras e foi colocado um contador sem retirar o anterior, estando, portanto, a água a passar pelos dois contadores. Quanto aos restantes, houve uma informação técnica e muito brevemente haverá uma decisão de forma a resolver a situação pendente. Das situações dos atrasos, referiu que desconhece de todo e que irá tentar perceber o que se passa relativamente ao atraso.-----

4.5. – FOSSAS: -----

----- O Vereador Orlando Pereira questionou o Sr. Presidente se já existe alguma evolução relativamente ás questões levantadas em reuniões anteriores sobre algumas fossas no Concelho de Mértola. -----

----- Quanto às questões das fossas, respondeu que em Corte do Pinto houve um atraso na entrega do material, estando previsto que na próxima segunda feira, as obras sejam retomadas. Em Lombardos a situação não é tão imediata, como já foi referido anteriormente. Irá sofrer o mesmo tipo de obras e vai ser instalada uma fossa compacta, mas ainda está a ser preparado o projeto. Relativamente à Luságua, estão em final de contrato e quando o mesmo terminar, serão substituídos por outra empresa que sairá do concurso que está a ser trabalhado. ---

4.6. – ÁGUAS A CÉU ABERTO – NAMORADOS: -----

----- Neste ponto o Vereador Orlando Pereira, referiu que teve conhecimento que existe na localidade de Namorados, águas sujas a correr nas ruas a céu aberto, e questionou o Sr. Presidente se a Câmara tem conhecimento do que se trata. -----

----- Relativamente aos Namorados, referiu o Sr. Presidente que não tem conhecimento do que se trata, acrescentando, no entanto, que muitas vezes os moradores colocam as tubagens das suas máquinas de lavar roupa a despejar para a rua, mas que irá dar a indicação aos serviços para averiguar do que se trata.-----

4.7. – DESCONGELAMENTO DE CARREIRAS DOS FUNCIONÁRIOS: -----

----- Neste ponto o Sr. Presidente foi questionado sobre o ponto da situação do sistema de avaliação dos funcionários da Câmara, relativamente ao descongelamento das carreiras.-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Quanto a este ponto o Sr. Presidente respondeu que antes do final do ano, foram traçados os objetivos estratégicos. Os serviços neste momento estão a trabalhar nos processos individuais de cada funcionário e teremos condições de tratar o processo a tempo e horas, de forma a não prejudicar ninguém. -----

4.8. – ESTUDO DA PONTE DA CALÇADINHA: -----

----- Questionou ainda para quando estaria disponível para consulta, o estudo da Ponte da Calçadinha referido pelo Sr. Presidente em reuniões anteriores.-----

----- Foi respondido pelo Sr. Presidente que aquando da solicitação inicial, pediu ao Eng.º Paulo Felizardo, tendo o mesmo respondido que não tinha conhecimento de qualquer estudo sobre a Ponte da Calçadinha, tendo em conta que o estudo será muito anterior à sua chegada à Câmara de Mértola. No entanto, foi solicitado à Engª Manuela Inácio a identificação do estudo, tendo em conta que terá sido com ela a última vez que se falou sobre o processo. Assim que estiver identificado será dado conhecimento aos Srs. Vereadores.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 4.001.676,47€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 42.798,24€-----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 3.903.597,18€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - MINUTAS- ACORDOS DE EXECUÇÃO PARA A DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS: -----

----- Foi presente a informação DAF nº 13/2018, de 11 de janeiro, com o seguinte teor: -----

“Considerando:-----

Que em cumprimento do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, no ano de 2014 foram celebrados acordos de execução com as Juntas de Freguesia do concelho de Mértola para: -----

- **ASSEGARAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS ENVOLVENTES (al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro)** -----

- **ASSEGARAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS (al. b) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro)** -----

- **MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO (al. c) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro).** -----

Que o Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

administrativas e conseqüentemente na resposta aos problemas referenciados junto das populações; -----

Que a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia acima referidas, no cumprimento do estipulado na alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e alínea l) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da supracitada Lei, discutiram e prepararam os acordos de execução em referência para o presente mandato, do qual resultou a minuta que segue em anexo; -----

Mais se informa que os recursos financeiros anuais a transferir para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes são: -----

JUNTA DE FREGUESIA	EDIFÍCIO	COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ANUAL
Junta de Freguesia de Mértola	Escola do primeiro ciclo do ensino básico de Mértola	3.674,50€
	Jardim de infância de Mértola	1.244,00€
Junta de Freguesia de Alcaria Ruiva	Centro educativo de Algodôr	2.415,50€
Junta de Freguesia de Santana de Cambas	Centro educativo de Santana de Cambas	2.475,00€
Junta de Freguesia de São João dos Caldeireiros	Centro educativo de Penilhos	1.641,00€
Junta de freguesia de Corte do Pinto	Estabelecimento de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico de mina de São Domingos e Corte do Pinto	2.994,96€
União das freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis, e S. Sebastião dos Carros	Centro educativo de S. Miguel do Pinheiro	1.597,50€

Que os recursos financeiros anuais a transferir para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público com exceção daquele que seja objeto de concessão corresponde a 12% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado anualmente no mapa XX anexo ao Orçamento do Estado. -----

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as minutas dos respetivos acordos de execução com todas as juntas de freguesia á exceção da junta de freguesia de espírito santo, que não celebrará acordo para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes, e remeter os mesmos à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do nº1 do artigo 25º." -----

ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DEPARA: ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS SEUS ESPAÇOS



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

ENVOLVENTES -al. e) e f) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual-----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia;-----

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei;-----

Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal;-----

É, pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de para assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.-----

Considerando que:-----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

O Município de Mértola é proprietário e legítimo possuidor de edifício sito em destinado ao funcionamento do estabelecimento de educação dodaquela localidade;-----

É convicção deste Município que a Freguesia de garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----

A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de em anos anteriores se revelou francamente positiva;-----

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal;-----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----

A Junta de Freguesia de....., NIPC, com sede em, representada pelo seu Presidente no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei;-----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de para assegurar a



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

realização de pequenas reparações no.....sitos em e promover a manutenção dos seus espaços envolventes e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Reparação e Manutenção dos Estabelecimentos de Educação e Espaços Envolventes

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de assegurar a realização de pequenas reparações nos e promover a manutenção dos seus espaços envolventes conforme disposto no Anexo I, -----

2. A reparação a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreende nomeadamente:-----

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de calçadas e algerozes;-----

b) Reparação de equipamentos;-----

3. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos no número um compreende nomeadamente:-----

a) A manutenção e conservação das zonas verdes, bancos, papelarias, muros e vedações;-----

b) A manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de jogo e recreio, designadamente, piso, redes e balizas, baloiços, molas e escorregas.-----

c) As intervenções de conservação referidas na alínea b) deverão ser sempre acompanhadas por técnico do Município com conhecimentos na área.-----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:-----

a) Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;-----

b) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7ª;-----

2. Constituem obrigações do Município:-----

a) Transferir as verbas inerentes às pequenas reparações dos edifícios destinados ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes;-----

b) Promover as inspeções anuais obrigatórias aos equipamentos dos espaços de jogo e recreio;-----

c) Proceder á aquisição de todo o equipamento de recreio necessário ao bom funcionamento do espaço;-----

d) Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----

e) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia:-----

a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.ª;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----

a) Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

b) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----

c) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.ª. -----

Cláusula 6ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----

a). As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo II. -----

Cláusula 7ª

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos estabelecimentos a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do acordo. -----

5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8ª

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
- 2.- O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
- 3.- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação. -----
- 4.O acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação de.....-----

- Pintura: -----
Pequenas pinturas interiores e exteriores do edifício-----
Pequenas pinturas de muros exteriores -----
- Carpintaria:-----
Substituição de vidros -----
Substituição/reparação de ferragens-----
Afinação de portas e janelas-----
Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----
Outras pequenas intervenções -----
- Instalações sanitárias: -----
Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos-----
Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos-----
Substituição ou reparação de torneiras -----
Reparação das ligações de águas aos aparelhos -----
Colocação de tampos de sanitas -----
Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
Outras pequenas reparações -----
- Instalação elétrica:-----
Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
Outras pequenas reparações -----
-Cobertura do edifício: -----
Substituição de telhas partidas -----
Limpeza de telhados -----
Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
Outras pequenas intervenções -----
-Outras pequenas reparações: -----
Limpeza de salamandras e chaminés -----
Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas -----
Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...) -----
Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas -----
Substituição de estores -----
Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino -----
-Espaço exterior e recreio: -----
Limpeza e regularização dos pisos dos recreios -----
Pequenas reparações em muros e vedações -----
Manutenção do mobiliário do espaço de recreio (papeleiras, bancos, etc.) -----
Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio -----
Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (balizas, balouços, escorregas, molas etc.) -----
Limpeza de valetas e sumidouros -----
Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor. -----

Anexo II Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira anual
Centro Educativo de.....	Pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico	€
Escola do primeiro ciclo do ensino básico de.....	Ensino básico	€
Jardim de Infância de	Pré - escolar	€

ACORDO DE EXECUÇÃO PARA A DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE

PARA: -----

ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS al. b) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -----

E -----

MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR O MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO al. c) do nº1 do artº 132º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo nº 132º do seu Anexo I as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia; -----

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de acordos de execução previstos no artigo 133º da referida Lei; -----

Tais acordos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

É, pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

Considerando que:-----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, sarjetas e sumidouros bem como diverso mobiliário urbano que é necessário manter, reparar e substituir com alguma frequência. -----

É convicção deste Município que a Freguesia de..... garante uma melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados; -----

A avaliação da execução do protocolo de delegação de competências celebrado com a Junta de Freguesia de em anos anteriores se revelou francamente positiva; --

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do mesmo diploma legal; -----

Entre:-----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

A Junta de Freguesia de....., NIPC, com sede em, representada pelo seu Presidente no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto e âmbito de aplicação

1.O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, e, manter, reparar e



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, e estabelece as condições de exercício da mesma.---

2. O âmbito territorial de aplicação do presente acordo respeita a todas as povoações da freguesia de, com exceção de.....-----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O acordo de execução de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e

Manutenção, substituição e reparação do mobiliário urbano

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:--

a) O corte e eliminação de ervas e pastos;-----

b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;-----

c) A limpeza de papeleiras;-----

d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras;-----

e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.-----

2. Constitui ainda responsabilidade da Junta de Freguesia de, manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão que compreende, nomeadamente:-----

a) A manutenção do mobiliário urbano existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;-----

b) Pequenas intervenções de reparação e conservação do mobiliário urbano, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;-----

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.--

3. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se mobiliário urbano:-----

a) Bancos de jardim;-----

b) Papeleiras;-----

c) Sinalização turística e direcional.-----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:-----

a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;-----

c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 7.ª;-----

2. Constituem obrigações do Município:-----

a) Transferir as verbas inerentes à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;-----

b) A aquisição do mobiliário urbano objeto do presente acordo;-----

c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;-----

c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto no n.º 2 da cláusula 7ª.-----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a cláusula 6.^a; -----
b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:-----
a) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; --
b) Proceder de forma correta à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----
c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
d) Entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 7.^a. -----

Cláusula 6^a

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo são fixados nos seguintes termos: -----
a) O valor anual a transferir corresponde a 12% do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado anualmente no mapa XX anexo ao Orçamento do Estado. -----
b) As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente acordo serão transferidas mensalmente, até ao limite máximo anual, em cumprimento do respetivo mapa financeiro que consta no Anexo I. -----
c) O valor referido nas alíneas anteriores será atualizado em função da respetiva atualização do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF). -----

Cláusula 7^a

Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais a que se refere o presente acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. ---
2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----
3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----
4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do acordo. -----
5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre. -----
6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 8^a

Modificação



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- 1.O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----
2.A modificação do acordo de execução obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 9ª

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----
a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10ª

Revogação do acordo

O Presente acordo de execução não é suscetível de revogação. -----

Cláusula 11ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. Período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
2.- O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
3.- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação. -----
4.O acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 12ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente acordo aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

Anexo I

Mapa Financeiro

Freguesia	FFF- Mapa XX OE	Percentagem de comparticipação	Valor anual
Mértola	V	12%	V x 12%

V= valor do Fundo de Financiamento de Freguesias (FFF), publicado anualmente no mapa XX anexo ao Orçamento do Estado. -----

ESTE PONTO FOI RETIRADO DA ORDEM DE TRABALHO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAVA EM CONDIÇÕES DE SER DELIBERADO. -----

8.- PATRIMÓNIO: -----

8.1. - LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZEU 1 DA MINA DE S. DOMINGOS - REALIZAÇÃO DE ESCRITURAS - ALTERAÇÃO DE ADJUICAÇÃO: -----

----- Foi presente o Despacho nº8/2018, relativo ao processo supra citado, com o seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que na hasta pública realizada em 20 de agosto do ano transato, no Centro republicano da Mina de S. Domingos, foram adjudicados provisoriamente, a Erica Altagracia Sillé e a Francisco José Barão, os lotes n.º 32 e 33 do loteamento supramencionado, pelos valores de 14.150,00 € e 11.946,85 €, respetivamente, adjudicação essa confirmada em reunião do órgão executivo em 6 de setembro de 2017; -----

----- Que as escrituras de compra e venda se vão realizar hoje, dia 4 de janeiro do corrente ano, no Cartório Notarial do Dr. Vital Ruivo em Beja:-----

----- Que face ao facto dos adquirentes serem casados, residentes em Westende, na Holanda, na liquidação dos impostos de Selo e IMT, efetuada em conjunto, por lapso foi indicado como adquirente do Lote n.º 32 o Sr. Francisco José Barão e no Lote n.º 33 a D.ª Erica Altagracia Sillé, ao contrário do que estava deliberado pelo executivo municipal; -----

----- Que tal facto impediria a realização das escrituras, tal como está deliberado pelo executivo, que os promitentes adquirentes residem na Holanda, pagaram os impostos devidos e que a não realização das escrituras, com os custos daí decorrentes provocariam graves transtornos, financeiros e não só, aos referidos adquirentes;-----

----- Que existe marcação para realizar as referidas escrituras de compra e venda, tendo-se realizado todas as diligências para que as mesmas ocorressem no dia de hoje e que os impostos foram liquidados, ainda que tenha ocorrido, por lapso, troca de adquirentes relativamente às adjudicações efetuadas pelo executivo municipal; -

----- Que não sendo possível, por manifesta falta de tempo, proceder à regularização da liquidação dos impostos na ordem de adjudicação, e que os promitentes adquirentes não podem regressar a Portugal em data próxima, por razões de trabalho e familiares, dada a idade escolar dos filhos, e tendo em conta o facto de residirem em comunhão de mesa e habitação, bem como não resultar qualquer dano patrimonial e factual para o Município de Mértola a alteração de adjudicação. -----

----- DETERMINO, no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que seja alterada a ordem de adjudicação dos lotes n.ºs 32 e 33 do Loteamento Municipal da ZEU 1 da Mina de S. Domingos, adjudicando-se o lote n.º 32 a Francisco José Barão, pelo valor de 14.150,00 €, e o Lote n.º 33 a Erica Altagracia Sillé, pelo valor de 11.946,85 €, tal como tinha sido deliberado na reunião do executivo, em 6 de setembro do ano transato, já que não ocorre nenhum prejuízo para os cofres municipais ou do estado, nem decorre deste ato a violação de direitos fundamentais, remetendo-se o processo para ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

9.1. - 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018 - RATIFICAÇÃO:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a primeira alteração ao orçamento municipal para 2018. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a 1ª alteração ao Orçamento Municipal para 2018. Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

9.2. - 1ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2018 – RATIFICAÇÃO:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a primeira alteração às grandes opções do plano para 2018.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a 1ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2018. Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

9.3. - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 1º SEMESTRE DE 2017 – PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS:-----

----- Foram presentes para conhecimento o parecer do Revisor Oficial de Contas de conformidade com o disposto na alínea d), do nº2, art.º 77º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

9.4. - MINUTA DO CONTRATO DE GÁS - Proc.º AQ. Nº 67/2017 – CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO PARA O PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO, PISCINA COBERTA E CAMPO DE FUTEBOL, PELO PERÍODO DE 3 ANOS – RATIFICAÇÃO:-----

----- Foi presente para ratificação, o despacho nº 6/2018, de 10 de janeiro, referente ao assunto supra referido, e com o seguinte teor: -----

----- “No uso da competência que me é conferida pelo nº 3 do artº 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 98º e 100º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e na redação atual; -----

----- Aprovo a minuta do contrato, que se anexa e deste despacho é parte integrante; -----

----- Determino a notificação da minuta do contrato ao adjudicatário, para sobre ela se pronunciar, no prazo de cinco dias, considerando-se aceite quando não se pronuncie no prazo acima referido; -----

----- Á próxima reunião da Câmara para ratificação.” -----

----- Cumpra-se.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho supra referido, bem como a minuta do contrato. -----

9.5. - MINUTA DO CONTRATO ENERGIA ELÉTRICA - Proc.º AQ. Nº 74/2017 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MÉRTOLA, PELO PERÍODO DE UM ANO, A QUE CORRESPONDEM OS LOTES I E II, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA CIMBAL – RATIFICAÇÃO:-----

----- Foi presente para ratificação, o despacho nº 7/2018, de 10 de janeiro, referente ao assunto supra referido, e com o seguinte teor: -----

----- “No uso da competência que me é conferida pelo nº 3 do artº 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 98º e 100º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e na redação atual; -----

----- Aprovo a minuta do contrato, que se anexa e deste despacho é parte integrante; -----

----- Determino a notificação da minuta do contrato ao adjudicatário, para sobre ela se pronunciar, no prazo de cinco dias, considerando-se aceite quando não se pronuncie no prazo acima referido; -----

----- Á próxima reunião da Câmara para ratificação. -----



----- Cumpra-se.” -----
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho supra referido, bem como a minuta do contrato. -----

10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----
10.1. - APOIO AOS CLUBES DESPORTIVOS DO CONCELHO – ANÁLISE DE CANDIDATURAS PARA O ANO DE 2018: -----

----- Foi presente a informação DCDT nº 3/2018, de 12 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando o disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e, terminado o prazo de candidaturas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o apoio a conceder conforme análise das candidaturas que seguem em anexo elaborada pela comissão nomeada por deliberação de Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 03 de janeiro de 2018.”-----

Análise de candidaturas

Em 11 de janeiro de 2018, pelas 14 horas reuniu nas instalações da Câmara Municipal de Mértola a comissão de análise nomeada por deliberação da câmara municipal na sua reunião ordinária de 03 de janeiro de 2018, composta por Manuel José Dias Marques-chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, Maria Virgínia Martins Valente-técnica superior jurista, Telma Alexandra da Graça Revez Correia-Assistente Técnica.-----

Dado início à análise das candidaturas constatou-se que foram apresentadas cinco candidaturas pelas entidades a seguir mencionadas: -----

- Clube Náutico de Mértola -----
- Clube de Pesca Desportiva de Mértola “Os Amigos do Guadiana” -----
- Clube de Futebol Guadiana -----
- Mina de São Domingos Futebol Clube -----
- Clube de Karaté de Mértola -----

1 - Programa de Apoio às Atividades Regulares (PAAR)

Analisados os documentos instrutórios das candidaturas apresentadas verificou-se que todas as candidaturas preenchem os requisitos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, pelo que foram consideradas as candidaturas das seguintes entidades: -----

- Clube Náutico de Mértola -----
- Clube de Pesca Desportiva de Mértola “Os Amigos do Guadiana” -----
- Clube de Futebol Guadiana -----
- Mina de São Domingos Futebol Clube -----
- Clube de Karaté de Mértola-----

Efetuada a análise das candidaturas apresentadas e após ponderação dos critérios de avaliação, as mesmas obtiveram o seguinte resultado: -----

Clube Náutico de Mértola - o valor de 24.867,89€ (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola “Amigos do Guadiana” - o valor de 27.019,54€ (vinte e sete mil e dezanove euros e cinquenta e quatro cêntimos) -----

Clube de Futebol Guadiana - o valor de 44.411,69€ (quarenta e quatro mil quatrocentos e onze euros e sessenta e nove cêntimos) -----

Mina de São Domingos Futebol Clube- o valor de 11.897,49€ (onze mil oitocentos e noventa e sete euros e quarenta e nove cêntimos) -----

Clube de Karaté de Mértola - o valor de 7.916,00€ (sete mil novecentos e dezasseis euros) -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que através das deliberações da Câmara Municipal tomadas em reuniões ordinárias, nos termos do artº 12º do D.L nº 273/2009 de 1 de outubro, foram concedidos a título de adiantamento os valores de: -----
- 3.000 € e 15.000€ ao Clube de Futebol Guadiana – deliberação de 16 de agosto de 2017 e de 6 de setembro de 2017 respetivamente; -----
- 8.000€ ao Mina de S. Domingos F. C. – deliberação de 6 de setembro de 2017; --
Face ao supra exposto e em cumprimento do ponto 1.4 do artº 9º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, propõe-se que seja concedido apoio correspondente a cada uma das entidades acima referidas em cumprimento do artigo 9º ponto 1.5 do Regulamento de Apoio ao Associativismo desportivo, sujeito às devidas retificações decorrentes do cumprimento da informação apresentada, a saber:-----

Clube Náutico de Mértola - o valor de 24.867,89€ (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Amigos do Guadiana" - o valor de 27.019,54€ (vinte e sete mil e dezanove euros e cinquenta e quatro cêntimos) -----

Clube de Futebol Guadiana - o valor de 26.411,69 € (vinte e seis mil quatrocentos e onze euros e sessenta e nove cêntimos) -----

Mina de São Domingos Futebol Clube - o valor de 3.897,49 € (três mil oitocentos e noventa e sete euros e quarenta e nove cêntimos) -----

Clube de Karaté de Mértola - o valor de 7.916,00€ (sete mil novecentos e dezasseis euros) -----

2 - Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos (PARED)

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida2) -----
Ação "Guadiana Foot" -----

-Orçamento global totaliza 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), candidatando-se a uma verba de 1.125,00€ (mil cento e vinte e cinco euros). -----
Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que a mesma seja atribuída no valor de 1.125,00€ que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube Náutico de Mértola (1 candidatura à medida2) -----
Ação: Campeonato Regional de Regatas em Linha Sul - K1 e C1 -----

-Orçamento global totaliza 3.041,14€ (três mil e quarenta e um euros e catorze cêntimos) candidatando-se a uma verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) -----
Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que o mesmo seja atribuído no valor de 1.500,00€, o que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida. -----

Clube Náutico de Mértola (1 candidatura à medida1) -----
Ação: Campeonato Nacional de Esperanças -----

-Orçamento global totaliza 5.041,14€ (cinco mil quarenta e um euros e catorze cêntimos) candidatando-se a uma verba de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) -----
Considerando os valores solicitados na candidatura à medida acima referida propõe-se que a mesma seja atribuída no valor de 2.520,57€ que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (1 candidatura à medida2) -----

Ação: Concurso de pesca desportiva" Festival do Peixe do Rio" -----
-Orçamento global totaliza 1.398,00€ (mil trezentos e noventa e oito euros), candidatando-se a uma verba de 699,00€ (seiscentos e noventa e nove euros) -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando os valores solicitados na candidatura às medidas acima referidas propõe-se que os mesmos sejam atribuídos no valor de 699,00€, o que corresponde a 50% do orçamento apresentado. -----

Clube de Karaté de Mértola- (1 candidatura à medida2)-----

Ação: Torneio de Karaté de Mértola-----

-Orçamento global totaliza 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros), candidatando-se a uma verba de 1.700,00€ (mil e setecentos euros)-----

Considerando os valores solicitados na candidatura às medidas acima referidas propõe-se que os mesmos sejam atribuídos no valor de 1.500,00€, o que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida.-----

3 - Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE)

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida 2)-----

- Grupo1 - equipamento desportivo: Ténis, camisolas, calções, calças, equipamento de compressão, equipamento de proteção, aparelhos de iluminação, bastões, coletes, aparelhos de medição.-----

- Orçamento global totaliza 3.250,00€ (três mil duzentos e cinquenta euros) candidatando-se a uma verba de 2.437,50€ (dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja, 75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (2.437,50€) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (2 candidatura à medida2)-----

- Grupo1 - equipamento desportivo: cana de pesca -----

- Orçamento global totaliza 1.783,50€ (mil setecentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos) candidatando-se a uma verba de 1.337,63€ (mil trezentos e trinta e sete euros e sessenta e três cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja,75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (1.337,63€).-----

-Grupo3 - mobiliário: dois armários de contabilidade e duas vitrines -----

-Orçamento global totaliza 1.083,01€ (mil e oitenta e três euros e um cêntimo) candidatando-se a uma verba de 812,26€ (oitocentos e doze euros e vinte e seis cêntimos)-----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja,75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (812,26€).-----

Clube de Karaté de Mértola - (1 candidatura à medida2)-----

- Grupo 1 - equipamento desportivo: -----

- Fatos de treino e proteções -----

- O orçamento global totaliza 2.325,00€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) candidatando-se a uma verba de 1.162,50€ (mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

A candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos), propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor de 1.162,50€ o que corresponde a 50% do valor do orçamento total apresentados. -----

Clube Náutico de Mértola (2 candidatura à medida2) -----

- Grupo 1 - equipamento desportivo: -----

- Bicicletas para ginásio-----

-Orçamento global totaliza 3.130,25€ (três mil cento e trinta euros e vinte e cinco cêntimos) candidatando-se a uma verba de 2.347,69€ (dois mil e trezentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos) -----

Atendendo que a candidatura para aquisição de equipamento cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) e que o valor solicitado na candidatura à medida acima referida não ultrapassa os valores constantes no ponto 2.4 artº10º do supracitado regulamento, ou seja,75% propõe-se que seja atribuído e contratualizado o valor solicitado para este equipamento (2.347,69€).-----

- Halteres para ginásio-----

-Orçamento global totaliza 1.458,24€ (mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos) candidatando-se a uma verba de 1.093,68€ (mil e noventa e três euros e sessenta e oito cêntimos) -----

Embora os valores solicitados na candidatura à medida acima referida correspondam a 75% do orçamento apresentado, o candidato não cumpre o disposto no art.º 10º ponto 2.2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo uma vez que não apresentou os três orçamentos exigidos, -----

Face ao exposto propõe-se a não atribuição do apoio solicitado -----

4 - Programa de Apoio à Cedência de Transportes, Aquisição e Reparação de Viaturas (PACTARV)

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida 3)-----

Uma Candidatura à medida- 3-|apoio à reparação/manutenção de viaturas -----

- O orçamento global totaliza 2.038,50€ (dois mil e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos) candidatando-se a uma verba de 1.000,00€ (mil euros) -----

Atendendo que a candidatura para manutenção da viatura cumpre as disposições regulamentares (3 orçamentos) propõe-se a atribuição da comparticipação solicitada, que corresponde ao limite de comparticipação financeira para esta medida (1.000€) -----

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (1 candidatura à medida 3)-----

Uma Candidatura à medida- 3-|apoio à reparação/manutenção de viaturas -----

- O orçamento global totaliza 1.104,20€ (mil cento e quatro euros e vinte cêntimos) candidatando-se a uma verba de 552,10€ (quinhentos e cinquenta e dois euros e dez cêntimos). -----

Atendendo que a candidatura para manutenção da viatura não cumpre o disposto no artº 11º ponto 3.2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo uma vez que não apresentou os três orçamentos exigidos, propõe-se a não atribuição do apoio solicitado. -----

Mina de São Domingos Futebol Clube (1 candidatura à medida2)-----

Uma Candidatura à medida- 2-|aquisição de viaturas -----

- O orçamento global totaliza 9.000,00€ (nove mil euros) candidatando-se a uma verba de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).

Embora a candidatura para aquisição da viatura cumpra as disposições regulamentares (3 orçamentos) propõe-se a não atribuição da comparticipação



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

solicitada, uma vez que em 2016 foi atribuído o valor de 4.500,00 para aquisição de viatura a esta entidade e em cumprimento do disposto no artº11º ponto 2.5 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, "desde que o apoio seja concedido, uma nova candidatura só poderá ocorrer após dois anos", ou seja, o Mina de S. Domingos Futebol Clube apenas se poderá voltar a candidatar-se a esta medida para o ano de 2019. -----

Clube de Karaté de Mértola - (1 candidatura à medida2) -----

Uma Candidatura à medida- 2-|aquisição de viaturas -----
- O orçamento global totaliza 12.900,00€ (doze mil e novecentos euros) não apresentando verba a que se candidata, pelo que, segundo o disposto no artº11º ponto 2.4 al.b) do referido regulamento " a comparticipação será até ao máximo de 50% do valor apresentado com o limite de 5.000,00€". -----
Atendendo que a candidatura para aquisição da viatura não cumpre o disposto no artº 11º ponto 2.2 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, uma vez que não apresentou os três orçamentos exigidos, propõe-se a não atribuição do apoio solicitado. -----

5-Programa de Apoio à Formação (PAF)

Clube de Karaté de Mértola - (1 candidatura à medida1) -----

Uma Candidatura à medida- 1-|apoio a ações de formação de caráter pontual -----
- Orçamento global totaliza 2.270,00€ (dois mil duzentos e setenta euros) candidatando-se a uma verba de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) -----
Analisada a candidatura, foram solicitados esclarecimentos ao clube de Karaté sobre a mesma, concluindo-se que a formação decorreu de outubro a novembro de 2017, ou seja, a candidatura reporta-se ao ano transato. -----
Considerando o disposto no artº12º do ponto 1.5 do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo "a primeira prestação-50% do valor aprovado é disponibilizado 10 dias antes da ação e a segunda prestação-50% do valor aprovado após o término da ação". -----

Face ao exposto e considerando que o contrato programa vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, propõe-se a não atribuição do apoio solicitado. -----

Clube de Futebol Guadiana (1 candidatura à medida 2)-----

Uma Candidatura à medida- 2-|apoio a ações de formação de caráter regular-----
- Orçamento global totaliza 3.000,00€ (três mil euros) candidatando-se a uma verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) -----
Atendendo que a candidatura apresentada cumpre as disposições regulamentares propõe-se a atribuição da comparticipação solicitada que corresponde a 50% do orçamento apresentado (1.500 €) -----

6-Programa de Apoio à Remodelação e Recuperação de Imóveis (PARRI)

Clube de Pesca Desportiva de Mértola "Os Amigos do Guadiana" - (1 candidatura à medida 2)-----

Uma Candidatura à medida- 2-|aquisição de tinta para pintura da sede-----
-Orçamento global totaliza 172,20€ (cento e setenta e dois euros e vinte cêntimos) candidatando-se a uma verba de 120,54€ (cento e vinte euros e cinquenta e quatro cêntimos)-----
Atendendo que a candidatura apresentada cumpre as disposições regulamentares propõe-se a atribuição da comparticipação solicitada que corresponde a 50% do orçamento apresentado (120,54 €). -----

Mais se informa que:-----
- As verbas acima propostas estão sujeitas a correções mediante a apresentação dos elementos comprovativos do cumprimento dos critérios apresentados na



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

candidatura ao PAAR, bem como, os documentos comprovativos da realização da despesa nos restantes programas de apoio.-----
Sempre que se justifique serão solicitados esclarecimentos às entidades candidatas, bem como feita a retenção da verba a transferir de acordo com o disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e dos respetivos contratos programa. -----

----- Os processos estão devidamente cabimentados nas rubricas 0102/040701 – GOP: 2002/117-2 e 0102/080701 – GOP: 2002/117-1. -----

----- Do processo faz ainda parte a Informação DCDT nº4/2018, de 16 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência da análise das candidaturas aos apoios ao Associativismo Desportivo para o ano de 2018 efetuada pela comissão de análise e, verificado o documento foi detetado um lapso no que se refere ao PAAR e respetivos adiantamentos, ou seja, verificou-se que não foi contemplado o adiantamento no valor de 10.000,00 euros ao Clube Náutico de Mértola conforme deliberação da Câmara municipal de 20 de setembro de 2017. -----

Face ao exposto, propõe-se que o valor apurado na análise da candidatura ao PAAR (24.867,89 euros) para o Clube Náutico de Mértola seja sujeito às devidas retificações decorrentes do cumprimento da informação apresentada, a saber: -----

Clube Náutico de Mértola – o valor de 14.867,89 euros (catorze mil oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos).” -----

----- O cabimento em questão foi também retificado. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade: -----

a) - Programa de Apoio às Atividades Regulares - Aprovar o apoio correspondente ao valor remanescente a cada uma das entidades referidas na Informação acima transcrita, tendo em conta a retificação da Informação nº4; -----

b) - Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos (PARED) – Aprovar a atribuição dos valores solicitados em cada uma das candidaturas, conforme proposto na Informação acima transcrita -----

c) - Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE) – Aprovar a atribuição dos valores solicitados em cada uma das candidaturas, conforme proposto na Informação acima transcrita e a não atribuição de um dos valores solicitados pelo Clube Náutico de Mértola, pelas razões apresentadas; -----

d) - Programa de Apoio à Cedência de Transportes, Aquisição e Reparação de Viaturas (PACTARV) - Aprovar a atribuição do valor solicitado na candidatura do Clube de Futebol Guadiana, conforme proposto na Informação acima transcrita, e a não atribuição dos valores solicitados nas candidaturas do Clube de Karaté de Mértola, Clube de Pesca Desportiva de Mértola “Amigos do Guadiana” e do Mina de S. Domingos Futebol Clube, pelas razões apresentadas. -----

e) - Programa de Apoio à Formação (PAF) - Aprovar a atribuição do valor solicitados na candidatura do Clube de Futebol Guadiana, conforme proposto na Informação acima transcrita e a não atribuição do valor solicitado ao Clube de Karaté de Mértola, pelas razões apresentadas. -----

f) Programa de Apoio à Remodelação e Recuperação de Imóveis (PARRI) - Aprovar a atribuição dos valores solicitados na candidatura apresentada, conforme proposto na Informação acima transcrita. -----

10.1. - APOIO AOS CLUBES DESPORTIVOS DO CONCELHO – ANÁLISE DE CANDIDATURAS PARA O ANO DE 2018 - INTERVENÇÕES: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Vereador Orlando Pereira perguntou se o Sanjoanense não está integrado neste grupo de clubes, ao que o Vereador Mário Tomé respondeu que foram tratados os processos que foram rececionados.

10.2. - ORGANIZAÇÃO DO TRILHOS DE MÉRTOLA'2018 – PROPOSTA DE PARCERIA COM O CLUBE DE FUTEBOL GUADIANA:-----

----- Foi presente a informação DCDT nº 2/2018, de 2 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando a experiência adquirida em anos anteriores, no que concerne à organização do Trilhos de Mértola, evento no qual a participação ativa do Clube de Futebol Guadiana contribuiu para o sucesso do mesmo, propõe-se a constituição de uma parceria entre o Município e aquele clube com vista à organização conjunta da edição do corrente ano.-----

Para o efeito, anexa-se, para aprovação, proposta de protocolo de colaboração entre as duas entidades.”-----

PROTOCOLO

Entre:-----

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luís de Camões em Mértola, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Paulo Colaço Rosa, atento o disposto na al. a) do n.º 1 do art.35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, adiante designado como “Município”;-----

E-----

Clube Futebol Guadiana, pessoa coletiva nº 501 807 667, com sede na Praceta das Lojas em Mértola, 7750 Mértola, no presente ato representada pelo seu Presidente, António Manuel Romba Adanjo, atenta a ata datada de 28 de julho 2016, adiante designado como “Clube”,-----

Considerando que:-----

- O Município dispõe de atribuições no domínio do tempo livre e desporto (art.23.º n.º 2 f) da Lei 75/2013, de 12/09, na sua redação atual);-----

- O concelho de Mértola oferece excelentes condições para a prática de atividades desportivas ao ar livre;-----

- Desde 2016 que o município organiza a prova trilhos de Mértola – Trail Run que tem como cenário a vila de Mértola e área circundante, integrada no Parque Natural do Vale do Guadiana, permitindo aos seus participantes aliar à prática desportiva o desfrutar da paisagem;-----

- O Clube tem experiência demonstrada na organização e colaboração de eventos desta natureza, possuindo atualmente uma secção de Trail Run, através da qual se encontra a participar em provas da modalidade a nível nacional;-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Clausula 1.ª-----

O presente protocolo visa estabelecer a forma de colaboração entre o Município e o Clube na realização do evento Trilhos de Mértola – Trail Run, que está na sua 3ª edição.-----

Cláusula 2.ª:

No âmbito do presente Protocolo compete ao Município:-----

a) comparticipar financeiramente o clube no valor estimado de 4500 € para fazer face a despesas com a realização do evento.-----

b) disponibilizar o acompanhamento técnico, com recurso aos seus colaboradores, mediante as necessidades que se venham a verificar;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) disponibilizar as instalações desportivas ou outras verificadas necessárias; -----
- d) promover o evento nos diversos meios audiovisuais; -----
- e) A aquisição dos prémios para os participantes; -----
- f) Disponibilização dos transportes e outros meios logísticos necessários; -----
- g) A aquisição de materiais diversos necessários à organização; -----
- h) assegurar o registo foto videográfico do evento; -----
- i) solicitar as autorizações às entidades competentes. -----

Clausula 3.^a

Compete ao Clube: -----

- a) contratar os seguros dos participantes; -----
- b) adquirir serviços de massagem; -----
- c) adquirir os serviços de cronometragem; -----
- d) assegurar os serviços de filmagem em drone com entidade credenciada para o efeito; -----
- e) solicitar a emissão dos pareceres às entidades desportivas competentes; -----
- f) adquirir os produtos necessários aos abastecimentos dos participantes; -----
- g) adquirir os materiais/lembranças para oferta aos participantes; -----
- h) assegurar a logística necessária ao processo de inscrição dos participantes; -----
- i) disponibilizar recursos humanos e transportes indispensáveis à realização do evento; -----
- j) elaborar relatório final do evento a apresentar à entidade organizadora. -----

Cláusula 4.^a

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terminará após realização de reunião para análise do relatório final. -----

2. Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais serão efetuadas mediante expresse acordo mútuo das partes, e após a sua formalização passarão a ser parte integrante do presente Protocolo. -----

Cláusula 5.^a

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes contraentes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontrem em vigor." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal deliberou por unanimidade aprovar o protocolo proposto. -----

10.3. - PAGAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES: -----

----- Foi presente a informação NDES nº 1/2018, de 5 de janeiro, com o seguinte teor: -----

----- "Uma das competências das autarquias é ao nível do transporte dos alunos/as. A Câmara de Mértola dispõe de alguns meios que utiliza na realização deste serviço, sendo os mesmos insuficientes para a satisfação de todas as necessidades. -----

Para resolver esta situação celebrou Protocolos com as transportadoras "públicas" que prestam serviço no concelho (Rodoviária do Alentejo e EVA Transportes), responsabilizando-se estas entidades para transportar a quase totalidade dos alunos/as do 2º., 3º. Ciclo e ensino secundário (excetuam-se alguns destes, cujas localidades de residência não são servidas pela transportadora). -----

No âmbito dos protocolos celebrados, os custos previstos com os mesmos são: -----
Rodoviária do Alentejo -----

- Com vinhetas / passes dos alunos: 72 600€ (entre janeiro e junho de 2018: 2º. e 3º. período letivo); -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- Com prolongamentos de carreiras e novos circuitos: 52 000,00€ (entre 1 janeiro e 31 de agosto de 2018).

Eva Transportes

- Com a comparticipação financeira do protocolo de cooperação celebrado para realização de carreira interurbana entre a Corte Serranos e Mértola: 4 227,18€ (entre janeiro e junho de 2018: 2º. e 3º. período letivo)."

----- O processo encontra-se devidamente cabimento nas rubricas 0102/050103 – GOP: 2002/111-1 e 0102/020210 – GOP: 2002/111-2.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma.

10.4. - CUSTOS COM PESSOAL (PROTOCOLO COM A SANTA CASA MISERICÓRDIA DE MÉRTOLA):

----- Foi presente a informação NDES nº 4/2018, de 12 de janeiro, com o seguinte teor:

----- "A autarquia assumiu algumas responsabilidades que vão para além das competências próprias na área da educação e que lhe impõe a necessidade de ter alguns colaboradores, que vão para além daqueles que a autarquia tem por tempo indeterminado.

Para ultrapassar esta dificuldade celebrou um contrato com a Santa Casa da Misericórdia de Mértola que permite a contratação e colocação de pessoal para a realização de determinadas tarefas/funções na autarquia.

Recentemente foi necessário admitir um técnico de animação desportiva para a dinamização de algumas atividades desta natureza, destinadas às escolas. O técnico tem um contrato de trabalho com duração de 1 ano (de 8 de janeiro 2018 a 7 de janeiro de 2019), prevendo-se que o custo com esta colocação seja de 18 102,35€."

----- O processo encontra-se devidamente cabimento nas rubricas 0102/040701 – GOP: 2003/21-1.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes à mesma.

11.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:

11.1. - DISPENSA DE PRAZO DE RECLAMAÇÃO DE AVALIAÇÃO – FRANCISCO MANUEL DA CRUZ:

----- Foi recebido no dia 9 de janeiro, uma carta enviada pelo Sr. Francisco Manuela da Cruz, relativa à avaliação do seu prédio sito em Sapos, freguesia de Mértola, inscrito na Matriz com o nº P-5714, onde solicita que o Município de Mértola prescindia dos 30 dias, para promoção de segundas avaliações, nos termos do artº 76º do CIMI, e que comunique ao Chefe dos Serviços de Finanças de Mértola a desistência de tais prazos de modo a possibilitar a inscrição imediata do mencionado prédio na respetiva matriz.

----- Do processo faz parte o parecer do SAJF, com o seguinte teor: "Considerando a pretensão do requerente cumpre informar que a Câmara Municipal pode promover a dispensa do prazo de reclamação caso assim o entenda, facto que tem feito por diversas vezes.

Face ao exposto e s.m.e., propõe-se que seja dispensado o prazo para reclamação do valor da avaliação do prédio visado nos termos do art.76.º do CIMI, sob epigrafe segunda avaliação de prédios urbanos, sendo o procedimento presente à próxima reunião de câmara."



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, aprovou por unanimidade a dispensa para reclamação do valor da avaliação, solicitada pelo requerente. -----

12.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

13.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:35horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17:40horas. -----

----- Sendo 17:40horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

14.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 17:45horas. -----

----- E eu,
assino.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e